

Artigo 13 - Logo após a apuração final, o Presidente da mesa receptora de votos mandará lavar em ata o horário de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado da eleição e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos mesários.

Dos Resultados

Artigo 14 - A totalização dos votos, tanto da votação eletrônica quanto da convencional, será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

Artigo 15 - Caso haja empate entre chapas no segundo turno, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Chefe;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Chefe;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Chefe;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Chefe.

Disposições Finais

Artigo 16 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Secretaria do Departamento, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 17 - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pelo Diretor da Unidade.

Artigo 18 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

HOSPITAL DE REABILITAÇÃO DE ANOMALIAS CRANIOFACIAIS

Retificação do D.O. de 28-5-2020

No Extrato de Contrato, onde se lê: Valor total do contrato: R\$ 36.273,72, Leia-se: Valor total do contrato: R\$ 62.183,52.

Despacho do Vice-Reitor, em substituição ao Reitor, de 20-10-2020

Assunto: Ratifico o ato declaratório de inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei Federal n' 8.666/93, ressaltando que a responsabilidade da justificativa técnica é do servidor que a assina.

Unidade Interessada: Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais-HRAC

Contratada: Atomed Produtos Médicos e Auxílio Humano Ltda.

Processo: 2020.1.340.61.0

INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS

Extrato de Contrato

Contrato: 01/2019

Proc.: 2019.1.100.41.2

1º Termo Aditivo ao Contrato

Contratante: Instituto de Bociências da USP. Contratada: BASS TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA.

Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevador de passageiros de marca BASS. O valor não sofrerá reajuste, de acordo com a concordância da Contratada.

Período de vigência: 12 meses, de 01-11-2020 a 31-10-2021.

Data da assinatura: 20-10-2020.

INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

Retificação do D.O. de 9-10-2020

No Despacho do Diretor, que ratificou Ato Declaratório de Dispensa de Licitação.

Empresa: Sigma Aldrich Brasil Ltda - CNPJ 68.337.658/0001-27;

Onde se lê: Processo 2020.1.416.42.5

Leia-se: Processo 2020.1.461.42.5

As demais informações da publicação permanecem inalteradas.

INSTITUTO DE ESTUDOS BRASILEIROS

Extrato de Contrato

Contrato 1/2020

Processo 20.1.00068.31.6

Contratante: Universidade de São Paulo

Contratada: Fino Traço Editora Ltda ME

Objeto: Prestação de serviço de serviço de apoio administrativo - Gramática

Modalidade: Dispensa - Compra Direta

Parecer Jurídico: PG.P. 1424/19-RUSP e PG.P. 15795/20-RUSP, emitidos pela Procuradoria Geral em 18-10-2019 e 19-03-2020, respectivamente.

Valor do Contrato: 40.000,00

Vigência: O presente contrato terá vigência adstrita ao recebimento definitivo de seu objeto e seu respectivo pagamento.

Classificação Funcional Programática: 12.364.1043.5304

Classificação da Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.99

Data da Assinatura: 15-10-2020

Extrato de Contrato

Contrato 2/2020

Processo 20.1.00070.31.0

Contratante: Universidade de São Paulo

Contratada: Ieda Lebensztayn - MEI

Objeto: Fornecimento de serviço de apoio administrativo - Gramática

Modalidade: Dispensa" Compra Direta "

Parecer Jurídico: PG.P. 1424/19-RUSP e PG.P. 15795/20-RUSP, emitidos pela Procuradoria Geral em 18-10-2019 e 19-03-2020, respectivamente.

Valor do Contrato: 10.000,00

Vigência: O presente contrato terá vigência adstrita ao recebimento definitivo de seu objeto e seu respectivo pagamento.

Classificação Funcional Programática: 12.364.1043.5304

Classificação da Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.99

Data da Assinatura: 16-10-2020

INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS

Despacho do Responsável, de 20-10-2020

Convite de Preços 002/2020-Ifsc

Processo 2020.1.347.76.2

Em razão do julgamento procedido pela Comissão de Licitação do Instituto de Física de São Carlos e nos termos do Artigo 43, inciso VI da Lei 8666/93, homologo e adjudico esta licitação, bem como autorizo a despesa relativa do seu objeto à empresa:1) O único item, objeto desta licitação, à empresa Construtora Delta Sanca Ltda ME - cnpj 11.979.883/0001-40, no valor de R\$ 69.388,60.

INSTITUTO DE QUÍMICA

Portaria IQUSP-007, de 19-10-2020

Dispõe sobre a eleição de representantes dos servidores não-docentes junto à Congregação do IQ-USP

O Diretor do Instituto de Química baixa a seguinte Portaria:
Artigo 1º - A eleição de representantes dos servidores não-docentes junto aos órgãos colegiados do Instituto de Química realizar-se-á pelo voto direto e secreto no dia 01-12-2020, das 10h às 18h, por meio do sistema eletrônico de votação e totalização de votos ("helios voting"), para a escolha de 3 representantes e respectivos suplentes junto à Congregação.

Parágrafo único – Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pelo SARS-CoV-2 (Covid-19) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme art. 4º da Resolução USP 7945, de 27-03-2020.

Artigo 2º - Serão considerados eleitos os servidores mais votados, figurando como suplentes os mais votados na sequência.

Artigo 3º - Não será privado do direito de votar e ser votado o servidor que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de salário, se estiver prestando serviço em outro órgão da Universidade.

Artigo 4º- O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para estas categorias, garantido o direito de voto.

Artigo 5º- Serão garantidos o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas.

Artigo 6º- As candidaturas serão registradas individualmente, mediante requerimento dirigido ao Diretor do IQ e enviado para o e-mail assacad@iq.usp.br, da Assistência Acadêmica do Instituto de Química, até às 16 horas do dia 19-11-2020.

Da Votação Eletrônica

Artigo 7º - A Assistência Técnica Acadêmica do IQUSP encaminhará aos eleitores, no dia 01-12-2020, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto.

Artigo 8º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Dos Resultados

Artigo 9º - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 02-12-2020, sendo considerados eleitos os 3 candidatos mais votados, figurando como suplentes os 3 mais votados a seguir.

Artigo 10 - Em caso de empate, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

I. o maior tempo de serviço na USP;

II. o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

II. o servidor mais idoso.

Artigo 11 - Dos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 3 dias úteis.

Parágrafo 1º- O recurso a que se refere o parágrafo anterior deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica e será decidido pelo Diretor.

Parágrafo 2º - A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada na página da Unidade, até as 17h do dia 08-12-2020.

Artigo 12 – O mandato dos eleitos será de 1 ano, a contar da primeira reunião da Congregação que ocorrer após o encerramento do mandato dos representantes dos servidores técnicos e administrativos atuais.

Artigo 13 - Os casos omissos, nesta Portaria, serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

PREFEITURA DO CAMPUS USP DA CAPITAL

Extrato de Contrato

Contrato: 04/2020–PUSP-C

Processo: 2020.1.21.49.2

Contratante: Universidade de São Paulo, por meio da Prefeitura do Campus USP da Capital – PUSP-C.

Contratada: EDUARDO STEAGALL MARIANO VERONESE - ME

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes.

Valor: R\$ 388.500,00

Categoria Econômica: 339903979.

Vigência: 12 meses.

Data da assinatura: 20-10-2020.

Universidade Estadual de Campinas

REITORIA

Resolução GR-106, de 20-10-2020

Define Regras e Procedimentos para Prevenção e Acolhimento de Queixas de Discriminação Baseada em Gênero e/ou Sexualidade na Unicamp

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas:

- Considerando, para os fins previstos nesta Resolução, a necessidade de definir regras e procedimentos para (i) prevenir discriminação baseada em gênero e/ou sexualidade e (ii) acolher e encaminhar queixas relacionadas esse tipo de casos.

- Considerando o artigo 3º da Constituição Federal.

- Considerando a Lei 10.948 de 05-11-2001, que dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual e dá outras providências.

- Considerando o Decreto 55.588, de 17-03-2010, que dispõe sobre o tratamento nominal das pessoas transexuais e travestis nos órgãos públicos do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

- Considerando a Lei Estadual 10.948, de 05-11-2001, que dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual.

- Considerando a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, assim como o Decreto 4.377 de 13-09-2002, e a Recomendação Geral 28 (ONU 2010), a Declaração e Programa de Ação de Viena (ONU 1993), adota-se, para os fins previstos nessa resolução, as definições a seguir:

I - Discriminação baseada em gênero e/ou sexualidade: de qualquer situação que configure a exclusão de um indivíduo de participação ou de benefícios relacionados aos estudos ou ao trabalho na Unicamp com base na sua orientação sexual e identidade de gênero.

II - Membro da Universidade: para os fins previstos nessa resolução, são todos os indivíduos que tenham um registro na Unicamp, quer seja identidade funcional ou registro acadêmico, temporário ou não, incluídos neste conceito voluntários, empregados de empresas terceirizadas, funcionários da Funcamp, membros de equipes de pesquisas, pacientes, acompanhantes e prestadores de serviço e permissionários dos pontos comerciais da Universidade.

III - Queixoso(a): indivíduo que relata ou denuncia um episódio de discriminação baseada em gênero e/ou sexualidade no qual figura como vítima.

IV - Inquirido(a): indivíduo indicado como autor(a) em queixa de discriminação baseada em gênero e/ou sexualidade. Resolve:

Artigo 1º – Ficam instituídas as regras e procedimentos a serem adotados em casos de discriminação baseada em gênero e/ou sexualidade no âmbito da Universidade Estadual de Campinas.

Artigo 2º - A Unicamp oferecerá a todos os membros da universidade apoio apropriado em situações de discriminação baseada em gênero e/ou sexualidade.

§ 1º - Será dado apoio aos membros da universidade que se apresentarem como vítimas de discriminação baseada em gênero e/ou sexualidade.

§ 2º - Será dado apoio aos membros da universidade que forem indicados como autores de em algum episódio de discriminação baseada em gênero e/ou sexualidade, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, evitando-se pré-julgamento, exposição ou outras consequências negativas antes que os fatos sejam apurados.

§ 3º - A Universidade responderá de modo claro e rápido às queixas encaminhadas por membros da mesma que tenham sido afetados por um episódio de discriminação baseada em gênero e/ou sexualidade.

Artigo 3º - Ficam estabelecidos os seguintes procedimentos para acolhimento das queixas a que se refere esta Resolução.

I - Pessoas afetadas por episódio de discriminação baseada em gênero e/ou sexualidade devem entrar em contato com o Serviço de Atenção à Violência Sexual (SAVS), que acolherá o relato e o encaminhará à Comissão Assessora da Política de Combate à Discriminação Baseada em Gênero e/ou Sexualidade e à Violência Sexual para orientações e providências.

II – Todo membro da universidade que receber um relato de discriminação baseada em gênero e/ou sexualidade deve informar o(a) queixoso(a) sobre a existência do SAVS, assim como sobre os meios de entrar em contato com este serviço para obter informações e orientações.

III – Ao receber uma queixa relacionada a um episódio de discriminação baseada em gênero e/ou sexualidade, o SAVS deve tomar as providências necessárias para iniciar uma conversa preliminar com o(a) queixoso(a) o mais rápido possível.

IV - A partir dessa conversa preliminar, o SAVS providenciará assistência ao(a) queixoso(a), oferecendo informações sobre serviços disponíveis e sobre medidas cabíveis em cada caso, incluindo informações sobre possíveis medidas temporárias e adaptações acadêmicas e no trabalho que podem ser efetivadas para lidar com a situação imediata.

V – O SAVS pode consultar ou procurar assistência de outros serviços da Universidade para orientação e pode consultar ou pedir auxílio a serviços externos relevantes para o episódio particular que está sendo denunciado.

Artigo 4º – O SAVS será responsável por coordenar a implementação de adaptações e medidas temporárias possíveis com celeridade.

Artigo 5º – Mediante coordenação do SAVS, as opções que podem ser disponibilizadas para o(a) queixoso(a) após um relato de discriminação baseada em gênero ou sexualidade incluem mas não estão limitadas às listadas a seguir.

§1º - Os membros da Universidade que apresentarem queixa de ter sido vítimas de discriminação baseada em gênero e/ou sexualidade têm a opção de não solicitar a apuração dos fatos. Tal apuração só poderá ser iniciada mediante sua manifestação expressa e por escrito. Sem que tal manifestação seja feita, a Universidade poderá oferecer apenas um apoio limitado aos(às) queixosos(as).

§2º - O SAVS deve manter uma base de dados confidenciais sobre relatos de discriminação baseada em gênero e/ou sexualidade, que servirão para estudos visando a implantação de políticas de prevenção e conscientização da comunidade.

§3º - Os membros da Universidade que forem afetados por um episódio de discriminação baseada em gênero e/ou sexualidade poderão não solicitar a apuração dos fatos, hipótese em que a Universidade somente poderá oferecer apoio, acomodações e medidas temporárias limitadas aos(às) queixosos(as).

§4º - A Universidade tomará medidas adequadas para proteger de retaliação os(as) queixosos(as) e outros(as) que participem de processos referentes a queixas de discriminação baseada em gênero e/ou sexualidade.

§5º - O(a) queixoso(a) será informado sobre a conclusão da sindicância ou processo administrativo disciplinar ao qual deu início, sendo que, no caso de não instauração dos mesmos por decisão fundamentada, terá direito à apresentação de pedido de reconsideração, no prazo de 15 dias, a contar de sua ciência.

I - Indicação de serviços ou recursos disponíveis internos e externos à universidade.

II - Verificação, junto aos órgãos competentes, das possibilidades de adaptação de atividades acadêmicas ou de trabalho, assim como outras medidas temporárias, e sua implementação, sob coordenação do SAVS, em acordo com os órgãos envolvidos, que podem ser, entre outros, as coordenações de graduação e pós-graduação, as direções de unidades, a Diretoria Acadêmica e a Diretoria Geral de Recursos Humanos.

III - Mediante desejo expressamente manifestado por escrito pelo(a) queixoso(a), o SAVS deverá solicitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou abertura de processo administrativo disciplinar contra o inquirido, quando este for servidor ativo ou discente regularmente matriculado na Unicamp, encaminhando parecer e todos os documentos referentes à denúncia, que tramitarão em sigilo e nos termos das normas disciplinares vigentes.

IV – O(a) queixoso(a) deverá ser orientado(a) a procurar a autoridade policial, conforme o caso, podendo apresentar denúncia simultaneamente na Universidade.

Artigo 6º – Os integrantes do SAVS, da Comissão Assessora e os demais servidores que participarem do processo de acolhimento, quanto de eventual processo de apuração de episódios de discriminação baseada em gênero e/ou sexualidade deverão guardar o necessário sigilo de informações.

§1º - O compartilhamento de informações, com a expressa autorização do(a) queixoso(a), ficará restrito àquelas pessoas cuja participação seja estritamente necessária para a adoção das medidas previstas nesta resolução, que, igualmente, terão o dever de manter o sigilo preconizado no caput deste artigo.

§2º - Para garantir o sigilo de informações, a tramitação de eventuais processos de apuração em papel deve ser realizada de forma restrita.

§3º - Para garantir transparência e prestar contas à comunidade, dados agregados sobre número de queixas recebidas, número de queixas que levaram a denúncias, número de denúncias que geraram processos administrativos disciplinares ou sindicâncias contra servidores e discentes, dessas quantas concluíram pelo cometimento de infração disciplinar que levaram à punição, e número e tipo de punições eventualmente efetivadas devem estar disponíveis no site do SAVS, garantindo-se sempre o sigilo com relação à identidade de queixosos(as) e de inquiridos(as) nos termos definidos por esta resolução.

Artigo 7º - As queixas apresentadas contra membros da Universidade que não sejam servidores ativos ou discentes regularmente matriculados ensejarão a adoção das medidas cabíveis, conforme o caso, sem prejuízo do apoio ao queixoso(a)

Artigo 8º - A Universidade assume o compromisso de reduzir barreiras a queixas e apurações de episódios de discriminação baseada em gênero e/ou sexualidade, garantindo recepção e encaminhamento das queixas nos prazos mais reduzidos que forem possíveis.

Artigo 9º – A Comissão Assessora da Política de Combate à Discriminação Baseada em Gênero e/ou Sexualidade e à Violência Sexual coordenará o desenvolvimento de ações de educação, formação e conscientização dirigidas aos membros da Universidade com o objetivo de prevenir a episódios de discriminação baseada em gênero e/ou sexualidade, e disseminar os valores institucionais da equidade, da inclusão e do respeito.

Artigo 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Disposições Transitórias

Artigo 11 – Esta Resolução será revista a cada três anos, sendo atualizada sempre que se fizer necessário, visando a adoção dos métodos mais adequados de enfrentamento da discriminação baseada em gênero e/ou sexualidade, a partir de discussões coordenadas pela Comissão Assessora da Política de Combate à Discriminação Baseada em Gênero e/ou Sexualidade e à Violência Sexual com os membros da Universidade, em especial com os discentes, docentes e servidores.

Resolução GR-107, de 20-10-2020

Dispõe sobre a implantação e a oferta de Cursos e Programas de Pós-Graduação Lato Sensu sobre os quais incidam cobrança

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas:

- Considerando que sobre os Cursos e Programas de Pós-Graduação Lato Sensu disciplinados pelo Regimento Geral da Pós-Graduação (Deliberação CONSU A-10/2015) poderá incidir cobrança, conforme projeto encaminhado pela Unidade proponente e aprovação final pelo CONSU quando da análise da proposta de criação dos mesmos;

- Considerando a necessidade de critérios objetivos que balizem o cálculo e afiação do custo total de Cursos e Programas de Pós-Graduação Lato Sensu da Unicamp pelo Coordenador do Curso e Responsável pela proposta; e

- Considerando a necessidade de se regular o vínculo contratual de professores ou profissionais sem vínculo institucional com a Unicamp para ministrar aulas em Cursos e Programas de Pós-Graduação Lato Sensu,

Resolve:

Artigo 1º - Os Cursos e Programas de Pós-Graduação Lato Sensu sobre os quais incidam cobrança observarão na sua proposição, oferta, regulamentação, tramitação e acompanhamento, as disposições contidas no Regimento Geral da Pós-Graduação e na presente Resolução, assim como as normas suplementares que venham a ser estabelecidas pela Unicamp.

Artigo 2º - A participação do docente da Unicamp em RDIDP nos Cursos e Programas de Pós-Graduação Lato Sensu de que trata esta Resolução deverá atender ao previsto no regulamento do referido Regime.

CAPÍTULO I - DA FIXAÇÃO DO CUSTO DO CURSO LATO SENSU

Artigo 3º - A fixação do custo de todo e qualquer Curso de Pós-Graduação Lato Sensu no âmbito da Unicamp deverá seguir as determinações desta resolução.

Artigo 4º - A remuneração de cada hora-aula de um Curso de Pós-Graduação Lato Sensu deve ter como limite máximo o correspondente a 10 (dez) vezes o valor da hora de trabalho do Professor Titular MS-6, RTP.

§ 1º - Exclusivamente para os fins da remuneração prevista no caput será considerada a jornada de 48 (quarenta e oito) horas mensais.

§ 2º - O valor limite de remuneração da hora-aula previsto no caput aplica-se indistintamente a todos os professores e profissionais credenciados ou cadastrado no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, quer tenham ou não vínculo institucional com a Unicamp.

§ 3º - Casos excepcionais ao previsto no § 2º deste artigo serão submetidos à CCPG para decisão.

Artigo 5º - A remuneração por hora aula de que trata o Artigo 4º e a remuneração ao Coordenador do Curso de que trata o Artigo 7o desta Resolução será feita a servidores ativos da Unicamp com recursos provenientes do curso, mediante normativa que regulamentará a realização desses pagamentos.

Artigo 6º – A remuneração por hora aula de que trata os artigos 4º e 9º desta Resolução aos professores e profissionais que não são servidores ativos da Unicamp será paga pela FUNCAMP, com recursos provenientes do curso, em conformidade com normativa que regulamentará a realização desses pagamentos.

Artigo 7º – O coordenador do curso deverá ser um docente ativo da Unicamp, credenciado no curso e portador de, no mínimo, título de Doutor. O coordenador do curso poderá receber, pelo período do exercício desta atividade, remuneração mensal que terá como limite máximo o valor de Gratificação de Representação vigente para Coordenador de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Artigo 8º - O custo total e final de um Curso de Pós-Graduação Lato Sensu corresponderá ao produto do valor de cada hora-aula multiplicado pelo total de horas de atividades docentes, da remuneração do coordenador do curso, acrescido das taxas institucionais de ressarcimento a Universidade de custos diretos (RCI), regulamentadas pela Resolução GR 036/2008, da possibilidade de isenção de pagamento, ou concessão de percentual de desconto no valor da mensalidade, de caráter socioeconômico e de outras despesas de custeio e/ou com material permanente necessário à realização do curso, devidamente comprovadas. Saldo remanescente de oferecimentos anteriores podem ser utilizados para diminuir o custo do curso.

Parágrafo único - O valor do custo do curso para o aluno, o número de vagas oferecidas e a planilha de custos deverão constar na proposta de criação do curso nos termos do Artigo 83, VIII, da Deliberação CONSU A-10/2015.

Artigo 9º - A participação em curso de Pós-Graduação Lato Sensu de profissional sem vínculo institucional com a Universidade poderá ocorrer mediante a contratação de pessoa jurídica, com a celebração de contrato de prestação de serviços técnicos especializados, desde que os integrantes do corpo técnico da empresa ou seu sócio proprietário realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato, comprovem a notoriedade na área de atuação, credenciando-se ou cadastrando-se no Programa.

Artigo 10 - Caberá ao Coordenador Responsável pelo Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, à EXTECAMP e à Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – FUNCAMP zelarem para que a execução financeira do curso se dê de acordo com disposto nos artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, e 9º desta Resolução, segundo a planilha de custos do curso aprovada pelo Conselho Universitário.

Artigo 11 – Havendo saldo financeiro ao final do curso, este deverá ser integrado ao AIU da Unidade que oferece o curso.

CAPÍTULO II - DAS BOLSAS DE CARÁTER SOCIOECONÔMICO

Artigo 1